



A FOLHA

Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba

Itabaiana-Paraíba, Domingo, 12 de Julho de 2020 - Ano XCIII - Nº 75 - ESPECIAL

www.itabaiana.pb.gov.br

DECRETO Nº 022, DE 12 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 84, IV, da CRFB/88, combinado com os Artigos 55 e 56, em seu inciso V, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de Janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, editada pelo Ministério da Saúde, declarando a Transmissão Comunitária do Coronavírus (COVID-19) em todo o território nacional;

Considerando que o município de Itabaiana obteve a classificação na bandeira amarela, na 3ª avaliação epidemiológica do Governo do Estado da Paraíba, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, que passa a vigorar em 13/07/2020.

Considerando critérios estabelecidos pelo Plano Novo Normal PB, definidos pelo Governo do Estado da Paraíba, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, que estabelece a condição para reabertura de atividades econômicas e serviços no âmbito do Estado da Paraíba;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o plano de reabertura das atividades econômicas no âmbito do município de Itabaiana, conforme anexo I do presente decreto, que compreende o painel de atividades versus a bandeira vigente, de acordo os critérios previstos no Plano Novo Normal PB.

§1º Todas as atividades autorizadas a funcionar, devem adotar novos protocolos de atendimento e funcionamento, obedecendo às recomendações de distanciamento, evitando, em qualquer hipótese, a aglomeração de pessoas, e exigindo o uso obrigatório de máscaras, por funcionários, clientes, fornecedores e frequentadores.

§2º É de responsabilidade dos estabelecimentos autorizados a funcionar, exigir o uso da máscara;

§3º Os estabelecimentos devem fazer a sinalização dos espaços, a fim de orientar as pessoas quanto ao distanciamento;

§4º Os estabelecimentos devem disponibilizar álcool em gel, para uso de clientes e funcionários, durante o período em que permaneçam no local;

§5º Sempre que possível, devem os estabelecimentos, optar pela ventilação natural, mantendo abertas portas e janelas;

Art. 2º As atividades de ensino presencial permanecem suspensas, e só retornaram após a definição do novo calendário escolar, com a adoção de protocolo operacional de funcionamento que será editado pela SEDUC e SMS;

Art. 3º As atividades ao ar livre ou não, que aglomerem pessoas, só serão autorizadas a funcionar após a definição de protocolos de operação pelas autoridades de saúde.

Art. 4º Fica autorizada a realização de celebrações e cultos religiosos, com limite de 30% da capacidade de cada templo, ficando a cargo do templo o controle para cumprimento deste limite.

Parágrafo Único – Os templos religiosos, salões e casas de denominações religiosas devem obedecer às mesmas recomendações de boas práticas, quanto à higiene e controle de acesso e distanciamento entre os fiéis, e uso obrigatório de máscaras.

Art. 5º Ficam mantidas todas as demais medidas adotadas para promover o combate ao Coronavírus (COVID-19).

Art. 6º Novas medidas poderão adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município.

Art. 7º As dúvidas ou consultas acerca das vedações e permissões estabelecidas no presente decreto poderão ser dirimidas por meio de consulta formulada à Secretaria de Gestão e Planejamento do município, através do e-mail secgp@itabaiana.pb.gov.br.

Art. 8º Fica autorizado a qualquer funcionário da Administração Municipal e Estadual, Polícia Militar, Polícia Civil e qualquer agente público a realizar a fiscalização e requerer providências para o efetivo cumprimento das medidas.

Parágrafo Único – Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de Agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 9º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito – Itabaiana/PB, 12 de julho de 2020.


LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA
Prefeito Constitucional de Itabaiana-PB



Prefeitura Municipal de Itabaiana

Avenida Presidente João Pessoa, 422/430 – Centro – Itabaiana / Paraíba

A FOLHA | Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba

Fundado por Dr. Fernando Pessoa

Lúcio Flávio Araújo Costa
Prefeito Constitucional

Geraldo Minervino de Moraes
Secretário de Gestão e Planejamento

Edna Louro
Diretora de Atos e Publicações



ANEXO I DO DECRETO MUNICIPAL Nº 022, DE 12 DE JULHO DE 2020.

PLANO NOVO NORMAL PB - Município de Itabaiana

Painel de Atividades X Bandeira Vigente

(Vigente a partir de 13 de julho de 2020)

Atividades/Bandeira Vigente	Amarela
Restaurantes	Delivery e Drive Thru
Bares	Delivery e Drive Thru
Hotéis, Pousadas e Similares.	Aberto com novos protocolos
Salões de beleza, barbearias e cuidados especiais.	Aberto com atendimento agendado e sem aglomeração de pessoas
Comércio popular	Aberto com novos protocolos
Vendas (Comércio e Serviços em Geral)	Aberto com novos protocolos
Academias	Fechado
Espaços culturais, casas de festas, espaços de lazer e recreação, clubes, casas noturnas.	Fechado
Instalações de acolhimento de crianças (Berçários, creches e pré-escolas)	Fechado
Escolas (Ensinos elementar, fundamental e médio)	Fechado
Instituições de Ensino Superior	Fechado
Escolinhas de esportes com "contato"	Fechado
Escolinhas de esportes sem "contato"	Aberto com novos protocolos
Jogos, torneios e campeonatos (*)	Fechado
Eventos religiosos: reuniões, celebrações, cultas... (*)	Drive-in. Presencial com limite de 30% da capacidade do espaço físico utilizado e com novos protocolos
Eventos, conferências, convenções, seminários... (*)	Fechado
Congressos, concertos, shows, carnavais, festas juninas, festivais culturais... (*)	Fechado
Comícios, eventos eleitorais (*)	Fechado
Construção civil	Aberto com novos protocolos
Indústrias	Aberto com novos protocolos
Transportes coletivos, táxis, moto-taxis, transportes alternativos.	Permitido com a adoção de novos protocolos
ATIVIDADES ESSENCIAIS	
Atividades/Bandeira Vigente	Amarela
Estabelecimentos médicos e odontológicos, clínicas, consultórios, laboratórios de análises clínicas, e similares.	Aberto com novos protocolos
Clínicas e consultórios veterinários, e similares.	Aberto com novos protocolos
Postos de combustíveis e derivados, distribuidores e revendedores de água e gás.	Aberto com novos protocolos
Supermercados, mercadinhos, minimercados, mercearias, açougues, frigoríficos, padarias, lojas de conveniências situadas em postos de combustíveis, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local.	Aberto com novos protocolos

Produtores e fornecedores, comerciantes, distribuidores de bens ou serviços essenciais à saúde.	Aberto com novos protocolos
Feiras livres, desde que observando todos os protocolos de distanciamento mínimo, higiene, e uso de EPI's obrigatórios, e ficando vedado o funcionamento de praças de alimentação e o consumo de produtos no local, com a disponibilização de mesas e cadeiras aos frequentadores.	Aberto com novos protocolos
Agências bancárias e casas lotéricas e correspondentes	Aberto com novos protocolos
Lojas e serviços funerários	Aberto com novos protocolos
Atividades de manutenção, reposição e assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos, instalação de máquinas e equipamentos em geral, incluídos os equipamentos de refrigeração e climatização.	Aberto com novos protocolos
Provedores de internet e similares	Aberto com novos protocolos
Concessionárias, locadora de veículo, oficinas mecânicas, borracharias, lava jatos e similares.	Aberto com novos protocolos
Lojas de peças, autopeças, moto peças, produtos agropecuários e insumos de informática.	Aberto com novos protocolos
Assistência social e atendimento a população em estado de vulnerabilidade social	Aberto com novos protocolos
Atividades relacionadas à manutenção e conservação do patrimônio e controle de pragas urbanas	Aberto com novos protocolos
Órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral	Aberto com novos protocolos
Óticas e estabelecimentos que comercializem produtos médico/hospitalares, que poderão funcionar, exclusivamente, por meio de entrega a domicílio (<i>delivery</i>), inclusive por aplicativos e como ponto de retirada de mercadorias (<i>drive thru</i>), vedando-se a aglomeração de pessoas	Aberto com novos protocolos

(*) Neste plano de reabertura para todas as atividades cujo funcionamento é permitido devem ser observadas as regras de distanciamento social, os protocolos operacionais específicos de cada setor e o uso obrigatório de máscaras.